



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 271/2025.

*“Concede REVISÃO GERAL ANUAL ao funcionalismo público municipal e dá outras providências”.*

**JOEL RODRIGUES**, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 23 de Abril de 2025, o Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, Autógrafo nº 19/2025 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder executivo Municipal com fulcro no art. 37, inciso X da Constituição Federal, ratificado pelo artigo 42, §1º da Lei Orgânica do Município de Canitar, a conceder ao funcionalismo público municipal, a título de revisão geral anual a razão de 5.50% (cinco ponto cinquenta por cento) sob o salário base de cada categoria (referência), a partir de 1º de Abril de 2025.

**Art. 2º.** Na categoria do magistério municipal, que incide a obrigatoriedade de aplicação do respectivo piso, os reajustes deverão retroagir a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme dispões Legislação Federal competente.

**Parágrafo Único:** Em virtude da obrigatoriedade, em obedecer ao valor do piso de que trata este artigo, deverá o município promover a complementação de valores visando atingir o importe legal mínimo determinado, se necessário. Na categoria do magistério municipal, que incide a obrigatoriedade de aplicação do respectivo piso, os reajustes deverão retroagir a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme dispões Legislação Federal competente.

**Art. 3º.** Fica estabelecido que o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal aos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde (ACE/ACS) a partir de 1º de janeiro de 2025, corresponde a 02 (dois) salários mínimos vigentes, provenientes de normas impostas por legislação federal competente.

**Parágrafo Único:** O valor repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde (ACE/ACES) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetadas à atuação dos ACE/ACS, são proporcionais ao número de ACE/ACS cadastrados pelos gestores do Município de Canitar no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de saúde (SCNES), que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo definido no parâmetro.

Município de Canitar - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

**Art. 4º.** Os cargos em Comissão e Funções de Confiança estabelecido no anexo II da lei Complementar nº 143/2009 e Lei Complementar nº 176/2011, devidamente alteradas pela Lei Complementar nº 249/2022, excetuando-se os cargos de Secretários Municipais, cujos vencimentos já foram devidamente fixados pelo Legislativo Municipal através de lei específica, farão jus a revisão geral anual de que trata essa lei na razão de 5,50% (cinco ponto cinquenta por cento) sobre os valores de suas referências, a partir de 1º de abril de 2025.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário, nos limites legais previstos.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 28 de ABRIL de 2025.

JOEL RODRIGUES  
Prefeito-Municipal.